

Anchieta, 08 de novembro de 2021.

**Relatório 11 (Mobilidade Urbana) de análise do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal de Anchieta – projeto de lei 024/2019.**

Senhor Presidente,

É do conhecimento de todos que a tendência de crescimento das cidades ocasiona uma sobrecarga no fluxo e movimentação nas vias urbanas, especialmente em horários de pico.

Também é sabido que o trânsito é um fator que influencia e muito a qualidade de vida da população, tanto que é tratado de forma especial em diversas legislações sob a argumentação de melhoria da mobilidade urbana.

A Constituição Federal (art. 21, XX), aborda as diretrizes do desenvolvimento urbano, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos. Além disso, em seu artigo 182, que trata da política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo município, com as diretrizes citadas fixadas em lei, aponta o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade a fim de garantir o bem-estar de seus habitantes.

O próprio Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, I e V, determina como diretriz, entre outras ações, a garantia ao transporte e serviços públicos, adequados à necessidade da população.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 6º - IV – e, traz a organização e prestação do serviço de transporte individual e coletivo como de competência privativa do Município.

O assunto é de tal importância que, tanto o Plano Diretor Municipal vigente (13/2006) quanto o PL 24/2019, tratam do tema nos artigos 2º – II-VII e VIII, art. 3º - II, art. 5º - § 1º - f, artigo 30 – XVI (13/2006), e artigos 30 – I e 32 – XVI (PL/24/2019).

Além disso, a Lei 12.587/12 que estabelece regras e garantias, além de instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a política de mobilidade urbana, exigindo que aqueles com população acima de 20 mil habitantes, além de outras características, elaborem e aprovem um plano de mobilidade urbana.

Há também o estabelecimento de prazos para os municípios aprovarem os referidos planos, atualizados pela Lei 14.000/20, sob pena de seu não cumprimento, acarretar na impossibilidade destes entes federativos ficarem impedidos de receber recursos federais para a mobilidade urbana, a não ser para a aprovação dos planos de mobilidade urbana.

Há que se considerar que Anchieta foi um dos 6 municípios beneficiados em 2015 com o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e Projetos Estruturantes da Sedurb, contendo uma abrangente visão e com proposições sobre a mobilidade em nossa cidade.

No entanto, em pesquisa junto à Secretaria desta Casa de Leis, não foi encontrada Legislação referente ao tema, ou seja, apesar da elaboração do PlanMob, o mesmo não foi enviado à Câmara para apreciação e votação, não existindo ainda como Lei Municipal.

**Nesse caso, sugere-se que seja apresentado o Projeto de Lei para apreciação da Câmara, a fim de que se cumpra o que está previsto na Legislação Federal e Municipal no que concerne ao tema.**

Joilton Sergio Rosa

Análise técnica PDM